



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG  
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

**Lei nº. 1.248, de 27 de março de 2019.**

**Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Público-Municipais, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário-mínimo nacional, com fulcro no decreto 9.661 de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Lassance terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

**Art. 3º** - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor municipal no percentual de **3,80% (três vírgula oitenta por cento)** definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do **período de abril de 2018 a fevereiro de 2019**, em conformidade com o inciso 10 do artigo 37º da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG  
Tel. (38) 3759-1267 – Fax- (38) 3759-1220

**§ único** - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado nos anos de 2018/2019, ressalvado a categoria dos profissionais de educação que tem seu piso salarial, fixado em Lei Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de março de 2019 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 27 de março de 2019.

**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 28/03/19 foi afixada a Lei nº 1248,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 28 de MARÇO 2019

*Sf. Ancore*